



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari
Gabinete do Prefeito

DECRETO MUNICIPAL N° 2.444 DE 10 DE 2011

**DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS PARA
CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES
PARA O MUNICÍPIO DE
LAMBARI/MG E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de Lambari, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são atribuídas inciso IX do art. 129 e alínea 'a', inciso I, art. 152, ambos da Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO a discricionariedade do Chefe do Poder Executivo em autorizar a contratação de funcionários para a Educação;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a atribuição a contratação de funcionários, conforme critérios específicos já que os número de contratados é maior que os cargos disponíveis a cada ano;

DECRETA:

Art. 1º - Estabelece critérios para seleção de contratados que tenham interesse em cargo vago, substituição e dispensa.

Art. 2º - Após a distribuição dos cargos aos contratados, havendo cargos decorrentes de cargo vago em substituição, poderão ser contratados funcionários, desde que:



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari
Gabinete do Prefeito

I - o interessado caso já anteriormente já tenha desempenhado qualquer função na Educação, tenha obtido avaliação de desempenho positiva e considerado satisfatório;

II - que o interessado seja assíduo, comparecendo e permanecendo no local de trabalho, executando as atribuições que lhe são devidas;

III - que o interessado seja pontual, cumprindo rigorosamente o horário de trabalho e a carga horária definida para o cargo que ocupa;

IV - que no caso de ocupante de cargo do magistério, incorpore e utilize regularmente todas as tecnologias disponíveis para aprimorar e racionalizar o processo de ensino-aprendizagem e agilizar sua prática profissional;

V - que o interessado mantenha um bom relacionamento e interação com os alunos e colegas de trabalho, contribuindo para o estabelecimento de um clima agradável de trabalho;

VI - que o interessado respeite alunos, colegas, autoridades do ensino e funcionários administrativos de forma compatível com a missão de servidor público.

Art. 3º - Poderá haver a dispensa do contratado, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - a pedido;

II - de ofício.

Art. 4º - No contrato realizado ser-lhe-á assegurado ao contratado, durante o ano letivo, exceto se ocorrer:

I - provimento do cargo;

II - redução do número de turmas;

III - retorno do titular antes do prazo previsto;

IV - afastamento do exercício do cargo, com ou sem remuneração, por período superior a 15 (quinze) dias, ainda que em afastamentos alternados, por motivo de saúde, comprovado mediante atestado médico, devendo o mesmo conter



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari
Gabinete do Prefeito

o CID – Código Internacional da Doença - sob pena de não ser aceito, salvo na hipótese em que a dispensa ocorrerá imediatamente após a comprovação da ausência;

V - poderá ainda ocorrer a dispensa imediata do contratado à vista de ocorrência disciplinar, devidamente apurada.

Art. 5º - A partir da edição deste decreto será pré-requisito para a autorização da contratação a comprovação de que o contratado interessado não tenha, no ano anterior, se afastado do exercício do cargo, com ou sem remuneração, por período superior a 15 (quinze) dias, ainda que em afastamentos alternados, independente do motivo.

Art.6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 08 de julho de 2013.

Sérgio Teixeira
Prefeito Municipal